



MPV 792
00017

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 792/2017:

“Art. 3º.

.....

§7º O desligamento poderá ser revertido no prazo de um ano a contar da data da adesão ao PDV, desde que todo o montante recebido a título de indenização seja devolvido ao erário, com a devida atualização.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a medida provisória que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV trata de tentativa desesperada e irresponsável do Governo para sinalizar que algo tem sido feito para ajustar as contas públicas e, assim, conseguir manter o apoio político de que necessita. Todavia, não traz nenhuma garantia acerca da sua viabilidade e de real impacto positivo nas finanças do poder executivo.

A medida foi lançada sem ter sido apresentado qualquer mapeamento do loteamento ideal no serviço público e diagnóstico do quadro real. Dessa forma, abre margem para desligamento de servidores em áreas essenciais e deficitárias e manutenção do quantitativo superavitário em áreas de menor demanda.

Ademais, a baixa adesão em experiências anteriores, o risco de judicialização em busca de retomada de direitos e a existência de vários projetos para reintegração dos servidores participantes aos cargos anteriores mostram que, na maior parte dos casos, os planos de demissão voluntária (PDVs) implementados pelos governos são ineficazes. Tramitam ao menos cinco projetos de lei que propõem a reincorporação dos quase 15 mil servidores que deixaram a máquina pública ao longo do governo Fernando Henrique Cardoso.

Há ainda relatos de que vários servidores foram alvo de assédio moral para aderir aos programas e, no fim, ficaram frustrados porque não conseguiram ter êxito em seus empreendimentos.

Dessa forma, a fim de minimizar os danos causados pela medida, apresentamos a presente emenda, que visa a permitir o arrendimento eficaz pelo servidor desligado até o prazo máximo de um ano



CD/17158.51657-73

após sua adesão ao programa, com vistas a evitar futuros questionamentos judiciais e tentativa de reintegração via projeto de lei.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/17158.51657-73